



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 758, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o inciso X do art. 3º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 70-03).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso X do art. 3º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 70-03), aprovada pela Portaria Ministerial nº 859, de 22 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - dependência econômica - para o fim de cadastramento no FUSEX - é a situação em que uma pessoa vive às expensas de um(a) contribuinte, em razão da insuficiência ou inexistência de rendimentos para o sustento próprio, sendo que, para efeito de cadastramento no CADBEN/FUSEX, a dependência econômica fica configurada quando o valor máximo dos rendimentos auferidos pelo dependente não atingir o valor do soldo do soldado engajado;" (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen. Cláudio

Revisão com port 653 de 30 Ago 05

BE Nº 052/

27 DEZ 2002.